



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS  
**ATSum 0000186-67.2022.5.17.0191**  
RECLAMANTE: ITALO DE SOUZA DELFINO  
RECLAMADO: COUT LOCACOES E SERVICOS LTDA - ME E OUTROS (2)

## EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

Processo: 0000186-67.2022.5.17.0191

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho de São Mateus/ES, por meio deste EDITAL, faz saber que entre os dias **02 de setembro de 2025, a partir das 13 horas, e 22 de setembro de 2025, até as 13 horas**, o Leiloeiro Oficial, **Sr. SUED PETER BASTOS DYNA**, devidamente nomeado nestes autos, levará a público, no ambiente [www.suedpeterleiloes.com.br](http://www.suedpeterleiloes.com.br) da rede mundial de computadores, pregão para alienação dos bens abaixo descritos:

- **descrição do(s) bem(ns) penhorado(s) Certidão Id. 6de377e:**  
**Uma casa residencial, situada na quadra BE do Lote 20 da rua Horácio Barbosa - Guriri - São Mateus-ES, área total de 300,0 m², sob matrícula 50.921 do Cartório de 1º Ofício Audálio de Aguiar Bastos, dessa comarca de São Mateus-ES.**

- **valor da avaliação: R\$ 400.000,00**

O leilão eletrônico deve observar a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, conforme disposto no § 1º do art. 882 do CPC: "A alienação judicial por meio eletrônico será realizada, observando-se as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça". A regulamentação de que trata o § 1º do art. 882 do CPC foi editada em julho de 2016, com a Resolução CNJ nº 236/2016.

A plataforma eletrônica do leiloeiro deve estar aberta para recepção de lances no mínimo 5 dias antes da data designada para o início do leilão (art. 11 da Resolução CNJ 236/2016).

Não será aceito lance vil, nos termos do art. 891, caput e parágrafo único (50% do valor da avaliação). As propostas de arrematação em prestações, admitidas para imóveis e veículos, devem observar os termos do art. 895 do CPC.

O leiloeiro poderá vistoriar e, inclusive, fotografar o(s) bem(bens) penhorado(s) e o obstáculo criado pelo executado, nesse sentido, será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com as sanções legais cabíveis, inclusive multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, IV e §§ 1º e 2º do CPC).

O leiloeiro receberá, do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance (parágrafo único do art. 884 do CPC c/c art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932).

A comissão do leiloeiro não será devida nas hipóteses de anulação da arrematação e de resultado negativo da hasta pública (art. 903, §§ 1º e 5º, do CPC c/c §§ 1º e 2º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016). Será devida a mesma comissão (5%) nos casos de acordo ou remição após a alienação (§ 3º do art. 7º da Resolução CNJ 236/2016).

Nos casos de acordo, pagamento ou adjudicação que cancelem a realização de leilão já publicado, a comissão do leiloeiro será reduzida para 2,5% sobre o valor da avaliação do bem ou, sendo este muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta, conforme decisão do Juiz da execução, mantendo-se, em todo caso, o pagamento das despesas de que trata o art. 7º da Resolução CNJ 236/2016.

A arrematação é modalidade de aquisição originária do bem, cujas dívidas sub-rogam-se no preço (art. 130 do CTN e art. 908, § 1º, do CPC). O potencial arrematante deve verificar possíveis débitos do bem em consultas aos órgãos competentes como Prefeituras Municipais e condomínios.

Em se tratando de leilão eletrônico, regulamentado pelo CPC e pela Resolução CNJ 236/2020, o edital do leilão observará os critérios do art. 886 do CPC e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) com pelo menos 5 dias de antecedência (art. 887 do CPC e art. 20 da Resolução CNJ 236/2016), bem como divulgado, pelo leiloeiro, na rede mundial de computadores (www.suepeterleiloes.com.br).

### **Publique-se.**

**Intime-se o leiloeiro**, pelo sistema (PJe) ou por e-mail (leiloeiro@suedpeterleiloes.com.br).

**Intimem-se as partes e os terceiros interessados** descritos no art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, titular de usufruto, credor hipotecário/fiduciário), que constem da matrícula do imóvel.

Caso algum dos executados encontre-se em local incerto e não sabido, considerar-se-á intimado por meio da publicação deste edital (art. 889, parágrafo único, do CPC).

SAO MATEUS/ES, 14 de agosto de 2025.

**EZEQUIEL ANDERSON**

Magistrado



Documento assinado eletronicamente por EZEQUIEL ANDERSON, em 14/08/2025, às 18:32:05 - c56fed8  
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/25081416442261500000040567219?instancia=1>  
Número do processo: 0000186-67.2022.5.17.0191  
Número do documento: 25081416442261500000040567219